



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

2º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 018/2014 que entre si fazem a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE** e a empresa **RETRÔ PROJETOS DE RESTAURO LTDA-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.523.215/0001-06**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, **Sr. SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**, nomeado por Decreto Presidencial de 17/11/2014, publicado no DOU, n.º 223, de 18/11/2014, portador da Cédula de Identidade n.º **03.386.007-3**, expedida pelo **DETRAN/RJ**, e inscrito no CPF/MF sob o n.º **598.509.687-49**, e a empresa **RETRÔ PROJETOS DE RESTAURO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.392.889/0001-98**, sediada na **Rua 15 de Novembro, n.º 10, Setor Santana, Goiás-GO**, representada neste ato pelo **Sr.ª SIMONE VIANA DE SIQUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.738.248**, expedida pelo **SSP/GO**, e inscrita no CPF/MF sob o n.º **819.967.301-00**, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º **23069.003.208/2013-14**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, têm entre si, justas e avençadas, Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do **prazo de vigência contratual** por mais 06 (seis) meses, terminando em **12 de fevereiro de 2016**, e do **prazo de execução dos serviços** por mais 06 (seis) meses, terminando em **19 de setembro de 2015**, conforme justificativa da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

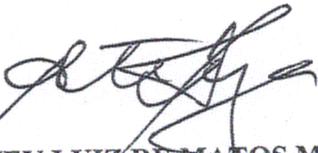
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

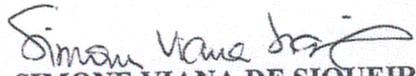
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

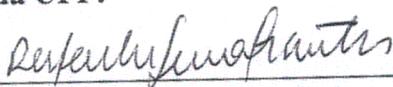
Niterói, 10 de Julho de 2015.


SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
 Vice-Reitor da UFF
 Portaria Nº. 52.742 DE 24/11/2014


SIMONE VIANA DE SIQUEIRA
 RETRÔ PROJETOS DE RESTAURO LTDA - EPP

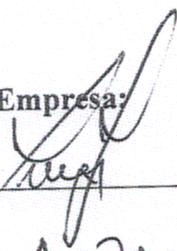
Testemunha da UFF:

Assinatura: 

Nome: RAPAELA LIMA ARANTES

CPF: 784.744.181-00

Testemunha da Empresa:

Assinatura: 

Nome: DAVI A. RAEDER

CPF: 380919397-19